



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 42/2023

Processo Número: **2183/2023** | Data do Protocolo: 15/02/2023 15:13:45

Autoria:

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos próximos para crianças e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais, no Estado de São Paulo.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360030003400370034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos próximos para crianças e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais, no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As empresas que prestam serviço público de transporte intermunicipal no Estado de São Paulo ficam obrigadas a disponibilizarem assentos próximos para crianças e seus responsáveis.

§ 1º - Deverão ser escolhidos, preferencialmente, os assentos que sejam dispostos lado a lado.

§ 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Artigo 2º - As sanções pelo descumprimento desta Lei são as previstas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 3º - As empresas de transporte público intermunicipal terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de São Paulo à disponibilizarem assentos próximos para crianças e seus responsáveis.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei de nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dentre outras atribuições, no seu Artigo 2º, considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Este dispositivo objetiva resguardar a integridade física e psicológica das crianças que precisam viajar nos ônibus intermunicipais em nosso Estado. Sabemos que as crianças nesta faixa etária não têm maturidade para enfrentar tais deslocamentos sem estarem próximos de seus pais ou responsáveis, sendo necessária a intervenção do Estado para lhes proporcionar essa segurança.

A criança viajando sem os seu pais ou responsáveis ao seu lado são potenciais vítimas de importunação ou assédio, que as tornam pessoas altamente vulneráveis e sérias candidatas a vítimas de crimes que o Estado tem o dever de evitar.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de grande interesse público.

Sala das sessões, em

a) Daniela Braga – União Brasil



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





- UNIÃO



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003900310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003100310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Daniela Braga** em **15/02/2023 15:02**

Checksum: **E3A51C6C1BD67FAD1AA9E36D598F7501D8A9BF0BA6B0A33538B52364DD3A2DC2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340039003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

